



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2026

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

*Requer informações ao Senhor Advogado-Geral da União sobre a legalidade e os fundamentos jurídicos de parcerias no setor espacial envolvendo empresa chinesa, diante de relatório do Congresso dos Estados Unidos que acusa a existência de base militar chinesa secreta em território brasileiro.*

Senhor **Presidente**,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações ao Senhor Advogado-Geral da União sobre a legalidade e os fundamentos jurídicos de parcerias no setor espacial envolvendo empresa chinesa, diante de relatório do Congresso dos Estados Unidos que acusa a existência de base militar chinesa secreta em território brasileiro.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- *Se a AGU foi formalmente consultada sobre a legalidade dos instrumentos firmados no âmbito dessas parcerias.*
- *Se foram emitidos pareceres jurídicos acerca da conformidade constitucional e infraconstitucional dos memorandos de*





*entendimento ou contratos celebrados.*

- *Se houve análise quanto à necessidade de submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal.*
- *Se a AGU avaliou eventual impacto dessas iniciativas sobre a soberania nacional, a proteção de dados estratégicos e a segurança de infraestruturas críticas.*
- *Se houve exame acerca da existência de cláusulas que possam implicar restrições à fiscalização estatal, concessão de prerrogativas especiais a entidades estrangeiras ou transferência sensível de tecnologia.*
- *Se a AGU identificou riscos jurídicos relacionados à eventual caracterização de uso dual (civil e estratégico) das estruturas mencionadas.*
- *Se há recomendação formal da AGU quanto à adoção de salvaguardas adicionais para garantir o pleno controle soberano brasileiro sobre as instalações.*

## JUSTIFICATIVA

Veio a público relatório<sup>1</sup> elaborado por órgão do Congresso dos Estados Unidos da América apontando a existência, em território brasileiro, de infraestrutura espacial decorrente de parceria firmada entre empresa nacional do setor aeroespacial e empresa chinesa vinculada ao complexo industrial espacial da República Popular da China. Segundo o referido documento, a denominada “*Tucano Ground Station*” possuiria capacidades técnicas compatíveis com operações de rastreamento orbital, transmissão de dados e monitoramento de objetos espaciais, podendo apresentar potencial de uso dual, isto é, aplicável tanto a finalidades civis quanto estratégicas.

<sup>1</sup> <https://revistaeste.com/mundo/china-tem-base-militar-secreta-no-brasil-acusa-relatorio-do-congresso-dos-eua/>





Ainda que se trate de análise produzida por autoridade estrangeira, a mera indicação de possível utilização estratégica de infraestrutura instalada no território nacional impõe ao Parlamento brasileiro o dever constitucional de fiscalização. Não se trata de aderir automaticamente a narrativas externas, tampouco de questionar, de forma precipitada, a legitimidade de cooperações científicas internacionais — prática consolidada e desejável no desenvolvimento tecnológico brasileiro. O que se busca é assegurar que tais parcerias ocorram sob pleno controle soberano do Estado brasileiro, com transparência institucional, observância das normas constitucionais e adequada proteção dos interesses nacionais.

O setor espacial é reconhecido, em todo o mundo, como área sensível da segurança contemporânea. Infraestruturas de telemetria, rastreamento e controle orbital integram, simultaneamente, cadeias científicas e cadeias estratégicas. A distinção entre uso civil e uso militar, em determinadas tecnologias espaciais, é frequentemente tênue, o que exige acompanhamento permanente por parte das autoridades de defesa e contrainteligência. Nesse contexto, cabe verificar se o AGU acompanhou a celebração dos instrumentos firmados, se realizou avaliação de risco estratégico, se existem mecanismos de auditoria e fiscalização da estrutura instalada e se há salvaguardas adequadas quanto ao tratamento de dados, comunicações e eventuais integrações com sistemas militares brasileiros.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 142, que as Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais. O art. 49, inciso I, confere ao Congresso Nacional competência exclusiva para deliberar sobre tratados e atos internacionais que acarretem compromissos ao patrimônio nacional. Assim, sempre que houver cooperação internacional em área estratégica — especialmente envolvendo infraestrutura tecnológica sensível — impõe-se o escrutínio institucional adequado.

A soberania nacional não se restringe à integridade



